

PROJETO DE LEI Nº 47, de 26 de junho de 2008

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (anos) anos, à empresa *HIMAQ – USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA*, CNPJ 09.311.396/0001-62, Inscrição Estadual 0001.058541.0038, com endereço na Rua Vereador Thales Santos, nº 331, Bairro Jadir Marinho, para fins de instalação e expansão de sua unidade industrial.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno nº 01, localizado na Av. Manoel Ribeiro da Silva, Quadra 55, Zona 09, Fazenda dos Gorduras, com área de 2.428,00 m² (dois mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), apresentando 26,30 metros de frente para a referida avenida; 70,00 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua 14; 70,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna e 44,30 metros pelos fundos confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 35.110, Livro 2-FI, Fls. 110.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social.
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação.
- V.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúna, antes do início das obras.
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU.
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio

Itaúna, 27 de junho de 2008

Ofício Nº 276/2008-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 47/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
NESTA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 47/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para concessão de direito real de uso de imóvel do Município à empresa HIMAC USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, para fins de expansão e instalação de sua unidade industrial.

A HIMAQ funciona nesta cidade há mais de cinco anos na atividade de fabricação de máquinas industriais e prestação de serviços de usinagem e manutenção industrial, atuando na informalidade até o ano 2007. Nessas condições veio a constatar o crescimento de sua participação no mercado e a boa aceitação de seus produtos e serviços.

Muitas foram as dificuldades enfrentadas pela concessionária para comercializar seus produtos com outras empresas, em razão da informalidade. Entretanto, orientada pelos técnicos da Assessoria de Desenvolvimento e da Agência de Desenvolvimento de Itaúna, formalizou como empresa em setembro de 2007, facilitando, desta forma, a ampliação de sua participação no mercado.

Atualmente no local onde se encontra em funcionamento não há mais condições de atender a novos pedidos por falta de espaço. Com o terreno pleiteado, implantará uma nova unidade industrial, projetada de acordo com o *layout* da empresa, atendendo a todos os aspectos de logística interna e externa, para maximizar a produtividade e a qualidade de seus produtos e serviços, tornando-a mais competitiva no mercado, gerando mais emprego e renda no município.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá transferir suas atividades para o local no período máximo de 18 meses.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia para o cargo de Relator o edil Donizete Geraldo de Lima, no **Projeto de Lei nº 61/2008**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei é legal, não havendo nada que inviabilize sua tramitação normal nesta Casa, no entanto, proponho uma emenda aditiva e duas emendas modificativas para melhor normatização da proposição em epígrafe.

Emenda Modificativa de Comissão nº 01/2008 ao Projeto de Lei nº 61/2008

Art. 1º No inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei nº 61/2008, onde se lê:

“... não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade...”

leia-se:

“... não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade...”

Emenda Modificativa de Comissão nº 02/2008 ao Projeto de Lei nº 61/2008

Art. 1º No artigo 5º do Projeto de Lei nº 61/2008, onde se lê:

“... Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 05 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar

escritura de doação do imóvel à empresa concessionária, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade.”

leia-se:

“... Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade.”

Emenda Aditiva de Comissão nº 01/2008 ao Projeto de Lei nº 61/2008

Art. 1º Acrescentar um artigo após o artigo 5º - renumerando-se o artigo 6º - com os seguintes dizeres:

“...Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.”

Aprovadas as emendas, manifesta o relator pela legalidade do Projeto, opinião esta corroborada pelos demais membros.

Donizete Geraldo de Lima
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Membro/Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, avoca para si o cargo de Relatora no Projeto de Lei nº 61/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

VOTO DA RELATORA

O referido Projeto de Lei obedece aos ditames da legislação pertinente. A emenda aditiva e as duas emendas modificativas propostas pela douta Comissão de Justiça e Redação acarretam em melhor normatização da proposição em epígrafe. Razão pela qual o considero apto a ser discutido por esta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais pares da Comissão.

Dagmar de Lourdes Barbosa
Relatora

Acompanham o voto da relatora os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Gláucia Santiago
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro